



DECRETO Nº 7.869 DE 06 DE ABRIL DE 2.020.

“ALTERA O DECRETO Nº 7.868 DE 03 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá, dispostas no Decreto nº 7.868 de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.868 de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

I – horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo e feriados das 08h às 19h, com exceção:

- a) das padarias, cujo horário de atendimento se dará de segunda-feira à domingo e feriados, das 06h às 19h;***
- b) das lojas de conveniências localizadas em postos de combustível, cujo horário de atendimento se dará de segunda a sexta-feira, das 08h às 19h, e aos sábados, domingos e feriados, das 08h às 13h (NR);***

(...)”





Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 06 de abril de 2020.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name of the Mayor.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br